



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° \_\_\_\_\_

“Acrescenta dispositivos à Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991, e dispõe sobre as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Porto Velho.”

Proj. de Lei Comp. n° \_\_\_\_\_

Resolução 761/2023

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 06/02/23 Horário \_\_\_\_\_

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 23, inciso II, alínea “f” da Resolução n°254/CMPV-91 – Regimento Interno e, tendo em vista o que estabelece o Art. 58 da Lei Orgânica de Porto Velho.

Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou, e eu, MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O artigo 59 da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, passa a vigorar com o acréscimo da alínea f, conforme redação a seguir:

“Art. 59 - As Sessões da Câmara serão:

- a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ...
  - f) sessões itinerantes.
- Parágrafo único. - ...”

**Art. 2º** O Título IV da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991, passa a vigorar com o acréscimo do Capítulo VII, conforme redação a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA

TÍTULO IV  
DAS SESSÕES  
(...)  
CAPÍTULO VII  
DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 87A – As Sessões Itinerantes são sessões da Câmara Municipal de Porto Velho realizadas fora da sua sede, com os seguintes objetivos:

- I – descentralizar a atuação do Poder Legislativo Municipal, ampliando suas atividades para acolher as postulações das entidades representativas e as manifestações populares;
- II – assegurar a participação da população portovelhense nos debates de temas de interesse municipal;
- III – democratizar a participação popular nos processos legislativos em curso e incentivar a participação permanente da sociedade na atuação do Poder Legislativo;
- IV – buscar a integração das democracias representativa e participativa e o fortalecimento da cidadania e da consciência política, através de ampliação da discussão de temas de interesse público.

Art. 87B - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho autorizada a convocar, mensalmente, uma Sessão Itinerante a ser realizada nos bairros, vilas e distritos do município de Porto Velho.

§1º Serão permitidas a quantidade máxima de 10 (dez) sessões itinerantes por sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA

§2º As sessões itinerantes serão realizadas mediante aprovação, por maioria absoluta, de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) do membros da Câmara.

I – cabe ao proponente dispor no requerimento a data, a hora, a escolha do bairro, vila ou distrito e o local a ser realizada a Sessão Itinerante, a disponibilidade do prédio, acomodações físicas, a responsabilidade pela segurança moral, física e material para os Vereadores e Servidores da Câmara, e outros meios necessários para a realização do evento.

§3º A forma de participação popular deverá constar no requerimento do proponente, cabendo ao Plenário a sua deliberação final.

§4º O Vereador proponente terá a sua inscrição assegurada na pauta de oradores.

§5º Cada orador disporá de 10 (dez) minutos improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos da comunidade do bairro, vila ou distrito.

§6º As sessões itinerantes terão numeração sequencial própria, por sessão legislativa, e a numeração das atas seguirá a ordem cronológica das atas das sessões realizadas na sede do Poder Legislativo.

§7º Caso seja deliberativa, cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal definir a ordem do dia, nos termos regimentais.

§8º Para fins de concessão de diárias, nos casos de realização de Sessão Itinerante nos distritos, fica estabelecido a quantidade máxima de dois assessores por Vereador.”

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA

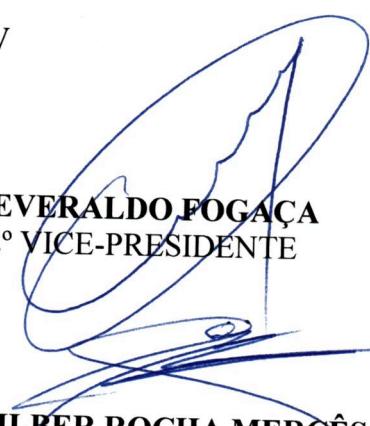
Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de fevereiro de 2023.

  
**MARCIO PACELE**  
PRESIDENTE DA CMPV

  
**JÚNIOR QUEIROZ**  
1º VICE-PRESIDENTE

  
**JURANDIR RODRIGUES BENGALA**  
3º VICE-PRESIDENTE

  
**VALTINHO CANUTO**  
2º SECRETÁRIO

  
**EVERALDO POGAÇA**  
2º VICE-PRESIDENTE

  
**GILBER ROCHA MERCÊS**  
1º SECRETÁRIO

  
**WANER CHAVES MARTINS**  
3º SECRETÁRIO